

DECRETO Nº 08/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO TAMBORIL DO PIAUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições conferidas pela lei orgânica municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição de peculiar desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioridade;

CONSIDERANDO a necessidade de Criação, no âmbito do município de Tamboril do Piauí-PI, do comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA de nº 03/2024, que regulamentou a composição do comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Tamboril do Piauí – PI, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade articular, integrar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de cuidado e de proteção social, visando assegurar o atendimento humanizado, ágil e eficaz às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º - Compete ao Comitê:

- I – promover a integração entre os órgãos e instituições que compõem a rede de proteção;
- II – estabelecer fluxos e protocolos de atendimento intersetorial;
- III – acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da rede de proteção;
- IV – propor medidas de aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes;
- V – garantir a observância dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

VI – fomentar a formação continuada dos profissionais envolvidos na rede de atendimento.

Art. 4º - A composição do Comitê observará o disposto na Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº 03/2024, para que seja integrado pelos segmentos:

I - Secretaria municipal de Assistência Social;

II - Secretaria municipal de Educação;

III - Secretaria municipal de Saúde;

IV - Conselho municipal dos direitos da Criança e do adolescente – CMDCA;

VI – Igrejas do município;

VII – Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Os segmentos arrolados neste artigo serão representados por 01 (um) membro.

Art. 5º - O Comitê funcionará de forma colegiada, com reuniões periódicas, devendo:

I – reunir-se ordinariamente conforme calendário previamente estabelecido;

II – reunir-se extraordinariamente sempre que necessário;

III – deliberar por maioria simples dos presentes.

Art. 6º - A coordenação do Comitê será definida entre seus membros, conforme regulamento interno, podendo ser exercida de forma compartilhada entre os órgãos integrantes.

Art. 7º - A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 8º - O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades ou especialistas para participar de suas reuniões, quando necessário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI, aos 06 dias do mês de abril de 2026.

GLAUERT COELHO ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI